CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO n° 54 /2024

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que seja encaminhado a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei versando sobre a criação de programa para o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais servidores, em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais de São Francisco de Assis.

Tal medida visa integrar os servidores ao ambiente escolar de forma mais ampla, promovendo a convivência e a prática educativa durante o período de refeições, além de assegurar a alimentação como um direito social básico. A alimentação fornecida deverá seguir as diretrizes dos programas de alimentação escolar, respeitando a prioridade dos alunos e sem qualquer ônus adicional para os servidores, preservando integralmente seus direitos remuneratórios, como o vale-alimentação ou outros benefícios correspondentes.

Entendo que essa ação contribuirá significativamente para a promoção da saúde e bem-estar dos servidores, além de fomentar a interação entre professores, demais servidores e alunos, fortalecendo a comunidade escolar e o ambiente de aprendizagem.

Reitero que tal iniciativa é de extrema relevância para o desenvolvimento de uma escola mais inclusiva, participativa e saudável.

São Francisco de Assis, 24 de setembro de 2024.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Bancada do Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 24/09/2024
N°. 4552 Fl.
Oficial Legislativo

Exmo. Sr.
Ver. Franklin M. Pereira
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97510-000

PROJETO DE LEI N°_____/2024

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais servidores, em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam assegurados aos professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do Município, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observadas suas diretrizes e normas e o disposto no art. 2º.

Art. 2º - O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - Respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - Não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º - O alimento será consumido no mesmo local e junto aos educandos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação